



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PROJETO DE LEI Nº 06/2021

Protocolo Geral nº 114/2021

Data: 15/04/2021 17:36



EMENTA: Autoriza a Chefe do Poder Executivo Municipal a promover Campanha Incentivadora à Arrecadação do IPTU, com a aquisição e doação de prêmios e dá outras providências.

AUTORIA: Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Carambeí/PR, **APROVOU** e eu, Prefeita Municipal, na forma da Lei Orgânica Municipal e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a promover campanha incentivadora ao pagamento pontual em cota única ou parcelada do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, conforme regulamento no Anexo 01 desta Lei, de acordo com a Lei Federal nº 5.768/71 e art. 20 do Decreto Federal nº 70.951/72.

Art. 2º. A campanha a que se refere o artigo anterior terá como incentivo a doação, sob a forma de premiação de bens cujos valores totalizem até R\$100.000,00 (cem mil reais).

Art. 3º. Os prêmios mencionados no artigo anterior serão sorteados em Praça Pública nas festividades de Aniversário da Cidade, com acompanhamento da população na data de 13 de dezembro de 2021, podendo também acontecer por videoconferência em canais oficiais do Município ou outro meio de publicidade institucional.

§1º. Concorrerão ao sorteio dos prêmios, os contribuintes que efetuarem o pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano em cota única, bem como, os pagamentos parcelados.

§2º. Não terão direito a aquisição de cupons os valores que constem em dívida ativa.

§3º. Não terão direitos ao sorteio, os contribuintes que estiverem com débito anterior com a Fazenda Municipal, constatada inadimplência sobre qualquer tributo municipal.

§4º. A Nota Fiscal do prêmio será emitida em nome do Município, cujo o bem será repassado ao ganhador oportunamente.

§5º. Na eventualidade do ganhador de quaisquer prêmios, não ter efetuado o pagamento até a data do vencimento, este não terá direito ao prêmio e será realizado novo sorteio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

www.carambei.pr.gov.br

Art. 4º. Para pagamento à vista o contribuinte terá direito a 04 (quatro) cupons, já para pagamento parcelado terá direito a 02 (dois) cupons.

Art. 5º. Cada carnê equivalerá a 04 (quatro) cupons, quando atendido o pagamento à vista, correspondente ao “Código do Imóvel” no Cadastro Imobiliário da Prefeitura de Carambeí para concorrer aos sorteios conforme a opção de quitação do imposto.

§1º. Os carnês eventualmente cancelados terão seus cupons invalidados no momento da auditoria.

§2º. Na hipótese do número sorteado pertencer aos cupons cancelados, passa a valer o mesmo critério estabelecido no Artigo 4º da presente Lei.

§3º. Os contribuintes já sorteados estarão excluídos do sorteio subsequente.

Art. 6º. O ganhador deverá apresentar o carnê quitado em seu nome, ou então documento que comprove que o imóvel é de sua propriedade, através de contrato ou declaração do contribuinte com firma reconhecida, caso o carnê contemplado esteja em nome de outra pessoa, para que possa receber o prêmio.

Art. 7º. Tratando de locatário, arrendatário ou possuidor, este somente poderá receber o prêmio se provar estar compromissado com o pagamento do IPTU do imóvel, através de contrato devidamente assinado pelo proprietário do imóvel, administrador ou procurador legal, devendo ainda exibir o pagamento do IPTU do exercício com as parcelas pagas.

Art. 8º. Não terão direito aos prêmios, os contribuintes isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, mesmo que tenha sido emitido o respectivo carnê.

Art. 9º. Na hipótese de constatação de erro quando da emissão do carnê de cobrança do imposto, o contribuinte deverá solicitar a retificação mediante protocolo e efetuar o pagamento até a data estabelecida para pagamento em cota única ou parcelada, para que possa participar dos sorteios.

Art. 10. Perderá o direito de receber o prêmio o contribuinte contemplado que não efetuar a retirada junto a Prefeitura Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação do resultado, destinando-se o prêmio à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. A Fazenda Pública do Município publicará na Imprensa Oficial o ganhador do prêmio dentro de 05 (cinco) dias úteis após a realização dos sorteios.

Art. 11. Fica vedada a participação na presente campanha de arrecadação instituída por essa lei, o Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais e demais servidores comissionados lotados na Poder Executivo Municipal, bem como, no Poder Legislativo.

Art. 12. Para fazer face às despesas decorrentes da campanha referida na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

www.carambei.pr.gov.br

presente Lei, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no orçamento vigente, adicionando ao projeto/atividade e rubrica com as respectivas contas e elementos de despesa.

§1º. O crédito específico tratado neste artigo, será procedido por cancelamento de dotações da mesma categoria econômica ou por superavit financeiro do exercício anterior, podendo ser aberto por Decreto Municipal.

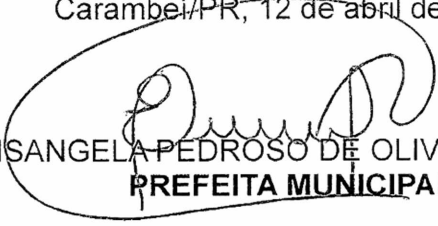
I. 04 – Secretaria de Finanças

002 – Departamento Municipal de Tributação

Conta 955-333903100000000000 – Premiações, culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

Carambeí/PR, 12 de abril de 2021.


ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

www.carambei.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal,
Ínclitos Vereadores,**

Encaminhamos para apreciação desta honrosa Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que autoriza a Chefe do Poder Executivo Municipal a promover Campanha Incentivadora à Arrecadação do IPTU, com a aquisição e doação de prêmios.

Nos últimos anos, temos visto que a Administração Pública Municipal em muito tem se esforçado ao aumento da arrecadação tributária em decorrência da grande inadimplência e até mesmo desestímulo da população em quitar seus débitos junto ao Fisco Municipal observando o prazo de vencimento das lâminas.

A presente inovação, diferentemente dos costumeiros programas de recuperação fiscal (REFIS), resume-se a gratificar o bom pagador, ou seja, aquele que dentro dos prazos de vencimento do tributo em questão procuram quitar seus débitos junto à Fazenda Pública, o que para tanto nos termos do presente Projeto de Lei, poderão ser agraciados com diversos prêmios conforme registrado no artigo 2º da presente proposta.

Com efeito e como se vê, o principal objetivo do PL é o estímulo da adimplência tributária, pautando-nos ainda, na necessidade de demonstrar ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as medidas que essa Administração tem tomado ao aumento da arrecadação tributária no Município.

Destacamos também que a partir da presente medida, procuraremos reduzir o alto incentivo a contribuintes inadimplentes, assim, não mais priorizando como medida fiscal os comumente conhecidos programas de recuperação de crédito tributário.

Por fim, ressaltamos que se aprovada a referida proposta legislativa, será regulamentada mediante decreto municipal, onde adotaremos todas as nuances regimentais para perfectibilização do programa em questão.

Sendo essas razões, contando com o apoio dos doutos representantes da população Carambeiense, despedimo-nos com os votos de estilo.

Carambeí/PR 12 de abril de 2021.


ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Carambeí

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 – Fone (042) 3915-1017 – CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO DESTINADOS A PREMIAÇÕES

O presente relatório de impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças,

Este relatório tem como finalidade analisar o impacto que ocorrerá com a execução da Campanha Incentivadora à arrecadação do IPTU ,

Para o cálculo do impacto, considera-se as seguintes informações:

FINALIDADE: TOTAL DOS GASTO PREMIAÇÃO

ORIGEM DOS RECURSOS - RECURSOS LIVRES FONTE 000

As despesas no exercício financeiro de 2021, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias dispostas na Lei Orçamentária Anual , e suas alterações .

Carambeí, 06 de abril de 2021.

VALOR
100.000,00

RECEITA CORRENTE LIQUIDA
84.458.784,67

% DO IMPACTO
0,12

Olivir Pereira de Paula

Secretário Municipal de Finanças

OFÍCIO 172/2021- GP

Carambeí 12 de abril de 2021.

Assunto: *Encaminhamento de Projeto de Lei*

Exmo. Sr.

Vimos pelo presente, cordialmente cumprimentá-lo e encaminhar a esta Casa de Leis, Projeto de Lei nº ____/2021, que visa a instituição de Campanha Incentivadora à Arrecadação do IPTU, com a aquisição e doação de prêmios e posterior entrega aos ganhadores.

Importante destacarmos que a referida proposta detém previsão na Lei Federal nº. 5.768/1971, devidamente regulamentada pelo Decreto Federal nº. 70.951/1972, especificamente em seu art. 20.

Com a esperada aprovação, poderemos instituir o referido programa ainda este ano oportunizando mais um incentivo à nossa população.

Certa de sua colaboração, aproveito para enviar votos de estima e apreço.

Atenciosamente.



ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
Prefeita de Carambeí

Exmo. Sr.

ELIO ALVES CARDOSO

M. D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Nesta